

O STF e a importância da alíquota zero de IPI para os extratos concentrados vendidos na ZFM para fabricação de bebidas adoçadas não alcoólicas

Setembro de 2022

A ACT Promoção da Saúde protocolou pedido de ingresso como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7153, proposta pelo partido Solidariedade, para questionar a validade de decretos presidenciais que reduzem a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre diversos produtos. No caso dos extratos concentrados usados como insumos no processo de industrialização de bebidas adoçadas não alcoólicas, como refrigerantes, sucos de caixinha e outras bebidas adicionadas de açúcar ou edulcorantes, a alíquota do IPI foi reduzida a zero, e a atuação da ACT é em defesa desta alíquota.

Em sua petição, a ACT traz esse debate e demonstra que a redução do IPI a zero para os xaropes concentrados é a medida correta para redução do excessivo incentivo fiscal concedido a empresas do setor de bebidas adoçadas não alcoólicas no país, e para fortalecer seus argumentos, apresenta parecer elaborado pela professora e jurista Tathiane Piscitelli, da Fundação Getúlio Vargas.

Para saber mais:

Apesar de não haver incidência de IPI na comercialização dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus, e os decretos em nada afetarem a região, o autor alega que a redução das alíquotas de IPI tiraria vantagem competitiva dos produtos da ZFM e o incentivo fiscal para nela se produzir.

A redução da alíquota do IPI interfere em benefício fiscal usufruído por empresas localizadas <u>fora</u> da ZFM ao comprarem produtos dessa região, isto é, no montante que essas empresas aproveitam do crédito do IPI. Mesmo sem a incidência do imposto na operação de compra de produtos da região, a legislação e uma decisão do Supremo Tribunal Federal permitem que haja o aproveitamento do chamado crédito ficto por empresas localizadas fora da ZFM, como se tivesse sido recolhido o imposto. Assim, quanto maior a alíquota do IPI para estes produtos, maior o montante do crédito ficto, e, portanto, maior o benefício fiscal <u>fora</u> da ZFM.

Reduzir a zero a alíquota do IPI dos xaropes concentrados não afeta o direito ao crédito, mas faz com que não seja possível aproveitamento algum desse crédito e, portanto, promove significativa redução de incentivos fiscais fora da ZFM, que já chegou a ser de quase R\$ 2 bilhões ao ano só para o setor de bebidas, em 2017. Essa medida atende ao princípio da seletividade, pois o consumo de bebidas adoçadas não alcoólicas contribui para a obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis e sobrecarrega o sistema de saúde.





Assim, estes produtos devem ser onerosamente tributados, para redução do consumo. Incentivos fiscais para bebidas adoçadas não alcoólicas contribuem para o barateamento do preço final ao consumidor, e vão na contramão das políticas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, Organização Panamericana de Saúde, Banco Mundial, Instituto Nacional do Câncer/Ministério da Saúde, e evidências científicas mais recentes, para que bebidas adoçadas não alcoólicas sejam onerosamente tributadas. Cerca de 60 países e regiões já adotam a tributação de bebidas adoçadas como política pública, como Portugal, Reino Unido, França e México.

Para cumprir liminares do relator do STF, Ministro Alexandre de Moraes, foram editados dois decretos, e a alíquota do IPI dos extratos concentrados retomou a 8%, mas o processo segue em tramitação.







